



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 07, DE 25 DE JANEIRO 2019

PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA ANUIDADE, DO EXERCÍCIO DE 2019 DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CRTR 4ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531/2018 e o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade, na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas fixarem os valores das anuidades, taxas e multas, bem como, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu Artigo 2º, autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas fixarem as multas e preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CONTER nº 11, de 17 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que houve problemas para concessão de descontos para pagamento em única parcela nos boletos das anuidades do CRTR da 4ª Região;

CONSIDERANDO decisão da Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* do Plenário, em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o pagamento da anuidade, do exercício de 2019, de PESSOA FÍSICA, no âmbito do CRTR 4ª Região, para o dia 10 de fevereiro de 2019;



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 216, do dia 09/11/2018, Seção 1, página 156, Resolução-Cofeci nº 1.412/18, onde se lê: Art. 1º... II - EMOLUMENTOS...) Registros no Regional receptor: exercício eventual; inscrição secundária; suspensão da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional ... R\$ 159,00, leia-se: Art. 1º... II - EMOLUMENTOS...) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional ... R\$ 159,00.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 25 DE JANEIRO 2019

Prorroga o prazo para o pagamento da anuidade, do exercício de 2019 de pessoas físicas e jurídicas do CRTR 4ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531/2018 e o seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade, na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas fixarem os valores das anuidades, taxas e multas, bem como, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu Artigo 2º, autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas fixarem as multas e preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRS; CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CONTER nº 11, de 17 de outubro de 2018; CONSIDERANDO que houve problemas para concessão de descontos para pagamento em única parcela nos boletos das anuidades do CRTR da 4ª Região; CONSIDERANDO decisão da Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum do Plenário, em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o pagamento da anuidade, do exercício de 2019, de PESSOA FÍSICA, no âmbito do CRTR 4ª Região, para o dia 10 de fevereiro de 2019; concedendo desconto de 20% (vinte por cento), se paga em COTA ÚNICA, podendo, ainda, optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado, sem desconto, em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês, a contar de fevereiro 2019.

Art. 2º O valor da anuidade de 2019 para PESSOA JURÍDICA será de acordo com o fixado no Art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g", da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com vencimento no dia 10 de março de 2019, para pagamento integral em cota única e sem desconto. Parágrafo Único A anuidade de 2019 para PESSOA JURÍDICA terá DESCONTO de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja realizado em COTA ÚNICA, até o dia 10 de fevereiro de 2019; o contribuinte poderá optar por dividir o valor, neste caso, sem desconto, em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês, a contar de fevereiro.

Art. 3º Caso optem pelo parcelamento, Pessoas Físicas e Jurídicas deverão solicitá-lo ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) no qual possuem inscrição, impreterivelmente, até o dia 10 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, permanecendo inalterados os demais termos da Resolução CONTER nº 11/2018.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Altera o regulamento de pessoal do CRCRS, previsto no anexo da Resolução CRCRS Nº 562/2015 e suas alterações posteriores.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que a reestruturação do Quadro de Pessoal do CRCRS permitirá melhor atender o desenvolvimento dos serviços e o cumprimento das atividades institucionais; CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 16/08/2018; CONSIDERANDO que o Regulamento Geral dos Conselhos, aprovado pela Resolução CFC nº 1.370/2011, com suas alterações, em seu art. 18, inciso XVII outorga competência ao CRC para XVII "aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitado o limite de suas receitas próprias"; resolve aprovar as seguintes alterações no Regulamento de Pessoal do CRCRS, aprovado pela Resolução CRCRS nº 562/2015:

Art. 1º Extinguir a função de Diretor Executivo Adjunto.

Art. 2º Criar as seguintes novas unidades organizacionais: a) Direção Adjunta de Gestão Técnica; b) Direção Adjunta de Gestão Operacional.

Art. 3º Criar as seguintes novas funções: a) Diretor Adjunto de Gestão Técnica; b) Diretor Adjunto de Gestão Operacional.

Art. 4º Alinhar as atividades das novas funções dos Assessores da Presidência (I e II), do Assessor de Gabinete, do Diretor Adjunto de Gestão Técnica e do Diretor Adjunto de Gestão Operacional, no Regulamento de Pessoal.

Art. 5º Incluir as atividades do Diretor Adjunto de Gestão Técnica e do Diretor Adjunto de Gestão Operacional e explicitar sua vinculação no art. 2º, renumerando-se os incisos e acrescentando-se os §§ 7º e 8º.

"Art. 2º As atividades do CRCRS serão desenvolvidas pelas áreas a seguir discriminadas: I - Assessorias da Presidência (I e II); II - Assessoria de Gabinete; III - Direção Executiva; IV - Assessorias da Direção - níveis I, II e III; V - Assessoria Jurídica; VI - Assessoria de Controle(s) Interno(s); VII - Secretaria Executiva; VIII - (Eliminado); IX - Divisão de Registro e Relacionamento com os Usuários; X - Divisão de Fiscalização; XI - Divisão de Contabilidade; XII - Divisão de Projetos Especiais; XIII - (Eliminado); XIV - Divisão Operacional; XV - Divisão de Comunicação Social; XVI - Divisão de Multimídia; XVII - Divisão de Desenvolvimento Profissional; XVIII - Seção de Gestão de Processos; XIX - Seção de Apoio Técnico; XX - Seção de Atividades de Fiscalização; XXI - Seção de Compras e

Suprimentos; XXII - Seção de TI; XXIII - Seção Financeira e Cobrança; XXIV - Seção de RH; XXV - Setor de Delegacias; XXVI - Setor de Registros Contábeis; XXVII - Setor de Contas a Pagar; XXVIII - Setor de Apoio Logístico; XXIX - Setor de Atendimento; XXX - Setor de Apoio às Atividades de Educação Continuada; XXXI - Assessoria de Condução da Presidência. (...) § 7º As Assessorias da Presidência (I e II) estarão a cargo de um(a) Assessor da Presidência (I e II), que serão subordinados à Presidência. § 8º A Assessoria de Gabinete estará a cargo de um(a) Assessor de Gabinete, que será subordinado à Presidência."

Art. 6º Alterar o § 1º do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º A Direção Executiva estará a cargo de um Diretor Executivo; a Direção Adjunta de Gestão Técnica estará a cargo de um Diretor Adjunto de Gestão Técnica; e a Direção Adjunta de Gestão Operacional estará a cargo de um Diretor Adjunto de Gestão Operacional."

Art. 7º Incluir as funções de Diretor Adjunto de Gestão Técnica e do Diretor Adjunto de Gestão Operacional, no item II do art. 4º, renumerando-se os demais: "Art. 4º É a seguinte a classificação de cargos do Quadro de Pessoal e de funções de apoio e de confiança: I Cargos do quadro permanente: (...) II. Funções de apoio e de confiança: a) Diretor Executivo; b) Diretor Adjunto de Gestão Técnica; c) Diretor Adjunto de Gestão Operacional; d) Assessor da Direção - níveis I, II e III; e) Assessor de Controle(s) Interno(s); f) Gerente; g) Coordenador; h) Supervisor; i) Assessor de Condução da Presidência."

Art. 8º Incluir as funções de Diretor Adjunto de Gestão Técnica e do Diretor Adjunto de Gestão Operacional no art. 6º, excluindo-se a função de Diretor Executivo Adjunto e renumerando-se as demais: "Art. 6º As atuais funções de apoio e de confiança, a seguir referidas, têm a denominação: I - Diretor Executivo; II - Diretor Adjunto de Gestão Técnica; III - Diretor Adjunto de Gestão Operacional; IV - Gerente da Divisão de Desenvolvimento Profissional; V - Gerente da Divisão de Fiscalização; VI - Gerente da Divisão Operacional; VII - Gerente da Divisão de Contabilidade; VIII - (Eliminado); IX - Gerente da Divisão de Registro e Relacionamento com os Usuários; X - (Eliminado); XI - Gerente da Divisão de Comunicação Social; XII - Gerente da Divisão de Multimídia; XIII - Gerente da Divisão de Projetos Especiais; XIV - Gerente da Assessoria Jurídica; XV - Gerente da Secretaria Executiva; XVI - Assessor(a) da Direção - níveis I, II e III; XVII - Assessor(a) de Controle(s) Interno(s); XVIII - Coordenador(a) da Seção de Gestão de Processos; XIX - Coordenador(a) da Seção Financeira e de Cobranças; XX - Coordenador(a) da Seção de Tecnologia da Informação (TI); XXI - Coordenador(a) da Seção de Recursos Humanos (RH); XXII - Coordenador(a) da Seção de Compras e Suprimentos; XXIII - Coordenador(a) da Seção de Atividades de Fiscalização; XXIV - Coordenador(a) da Seção de Apoio Técnico; XXV - Supervisor(a) do Setor de Apoio Logístico; XXVI - Supervisor(a) do Setor de Contas a Pagar; XXVII - Supervisor(a) do Setor de Delegacias; XXVIII - Supervisor(a) do Setor de Registros Contábeis; XXIX - Supervisor(a) do Setor de Atendimento; XXX - Supervisor(a) do Setor de Apoio às Atividades de Educação Continuada; XXXI - Assessor(a) de Condução da Presidência."

Art. 9º Alterar as letras "a", "c" e "d" do § 4º do art. 7º, renumerando-se as seguintes, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º A remuneração mensal dos empregados do CRCRS, conforme valores definidos pelo Conselho Diretor, compreende: (...) § 4º Poderá ser atribuída a gratificação, por substituição de função de apoio e de confiança, a empregado quando em substituição de empregado titular de gratificação por exercício de função de apoio e de confiança, sempre que este estiver afastado temporariamente das atribuições próprias de sua função, em virtude de impedimento legal, conforme segue: a) do titular da função de Diretor Executivo, pelo titular da função de Diretor Adjunto de Gestão Técnica ou de Diretor Adjunto de Gestão Operacional. b) (Eliminado). c) do titular da função de Diretor Adjunto de Gestão Técnica, por um dos Gerentes de Divisão, a critério do Diretor Executivo. d) do titular da função de Diretor Adjunto de Gestão Operacional, por um dos Gerentes de Divisão, a critério do Diretor Executivo. (...)"

Art. 10 O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. É delegada competência à Presidência para fixar as atribuições inerentes aos diversos cargos e funções do Quadro de Pessoal e de Cargos Comissionados, que poderá, também, para o regular andamento dos serviços, modificar a descrição sumária das atividades por áreas, referidas no anexo 3."

Art. 11 Acrescentar o art. 18A, com a seguinte redação: "Art. 18A A admissão de empregados para o preenchimento de Cargos Comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos, consulta e assessoramento superior, ocorrerá mediante escolha da Presidência do CRCRS, por meio de Portaria, vinculando-se exclusivamente ao exercício das funções de Assessoria de Gabinete, Assessoria da Presidência e de Assessoria da Direção. § 1º. A Presidência do CRCRS poderá decidir pela contratação de até 3 (três) empregados para os Cargos Comissionados previstos no 'caput', cuja remuneração será fixada através de Portaria. § 2º. Os Cargos de provimento em comissão previstos no presente artigo poderão ser ocupados por funcionários integrantes do quadro."

Art.12 Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela aplicação da penalidade de advertência verbal e multa.

Processo Ético nº. 006/2016

Conselheiro Relator: Dra. Susana Beatriz de Souza Pena

Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.

Denunciada: Sra. Ana Larissa Carvalho de Oliveira, Coren-CE nº. 259303-ENF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 006/2016 decide na 52ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 18 de dezembro de 2018, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela aplicação da penalidade de advertência verbal e multa no valor de duas anuidades da categoria de Enfermeiro em desfavor da Ana Larissa Carvalho de Oliveira, Coren-CE nº. 259303-ENF, haja vista descumprimento dos artigos 48,51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007.

caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão exarada pela Plenária do Coren-CE, conforme o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

SUSANA BEATRIZ DE SOUZA PENNA
Relatora

